



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 279/2018 Pacaraima- RR, 01 de Agosto de 2018.

*"Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal de Educação – FME** e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, no uso de suas Atribuições Gerais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pacaraima - RR – FME, tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, abrangendo:

I - Remuneração de professores, pessoal de apoio e auxiliares, expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;

II - capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;

III - realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;

IV - desenvolvimento do programa de alimentação escolar;

V - execução de programas de auxílio ao educando;



GABINETE DO PREFEITO

VI - criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;

VII - auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas e/ou comunitárias.

Art. 2º. O FME é constituído das seguintes receitas:

I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;

IV - recursos de outras fontes

Parágrafo Único. Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação ao **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei.

Art. 4º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Prefeito Municipal.

Paragrafo único: O Prefeito poderá nomear por meio de decreto um ordenador de despesa, e o secretario municipal poderá nomear um ordenador de despesa por meio de portaria.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto dentre outras:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Prefeito Municipal ou ordenadores de despesas nomeados na forma da lei;

II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;

III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino; Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;

V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

VI. Submeter ao **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VII. Submeter mensalmente, ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;

VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal ou ordenadores de despesas;

X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas em conjunto com o Prefeito Municipal ou ordenadores de despesas do FME;



GABINETE DO PREFEITO

XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo Municipal de Educação anualmente.

Art. 6º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral do **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, encaminhando-as, posteriormente;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**;

IV. Encaminhar ao **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sob orientação do **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 10º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 13. Fica alterado o QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA) referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AO 01 DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.



JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

Publicado no DOEM 0191, de 01 de agosto de 2018.